

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 30/2025

Governador Valadares, 21 de agosto de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 30/2025 (SEI 120998772)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:121033852

PA COPAM SLA Nº: 10234/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	ACL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	CNPJ:	42.958.935/0001-25
EMPREENDIMENTO:	ACL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	CNPJ:	42.958.935/0001-25
MUNICÍPIO(S):	Ipanema	ZONA:	Expansão Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 45' 08,07" S e Longitude 41° 40' 36,93" O

RECURSO HÍDRICO: --

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	Capacidade de recebimento: 10m ³ /dia	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Túlio Vitor Reis Freitas – Eng. Sanitarista e Ambiental.	REGISTRO: CREA/MG- ART nº MG20253832240 CTF nº 6036235
---	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 22/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120998772** e o código CRC **319C9B3A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30/2022 (SEI N. 120998772)

O empreendimento ACL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. pretende atuar no ramo de aterro de resíduos sólidos de construção civil, exercendo suas atividades no município de Ipanema/MG. Em 25/04/2025, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS nº 10234/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A regularização requerida trata-se da solicitação de licença ambiental para fase de projeto, instalação e operação do empreendimento, com classe resultante 2, e fator locacional 01, tendo em vista a localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento a ser iniciada é a “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 10m³/dia.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas.

Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000), e foi informado, no item 2.2.1 do RAS, que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. Localiza-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 01).



Figura 01: Poligonal (em azul) da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, com parte localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, 12/06/2025.



A Área Diretamente Afetada – ADA projetada para o empreendimento é de 1,43ha, localizada a cerca de 8km do centro da cidade, o local situa-se às margens da estrada LMG 474. A localização do aterro foi planejada para estar fora APP, sendo que o curso d'água mais próximo é o córrego Bicuíba, que está a, aproximadamente, 83 metros da ADA do empreendimento.

A ADA é composta por pastagem e árvores isoladas. Conforme informado no RAS, será realizada a limpeza do pasto e as árvores não serão intervindas, onde a execução da disposição dos resíduos será feita distante dos indivíduos arbóreos presentes.

Apesar da alegação de que não haverá supressão de vegetação nativa arbórea e o processo não ter sido formalizado com autorização de intervenção ambiental (AIA), foi solicitada informação complementar (via SLA) a fim de se apresentar a caracterização dos indivíduos arbóreos existentes na ADA proposta, através de um inventário florestal quali-quantitativo dos mesmos.

Em resposta à informação complementar foi apresentado o Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro florestal Túlio P. de Moraes, ART nº MG20254096205.

O Inventário trouxe a informação de que na área de estudo foram catalogados todos os indivíduos com Circunferência a Altura do Peito – CAP \geq 10 cm, sendo estes submetidos à medição de circunferência, altura e classificação das características morfológicas da forma dos seus fustes, que contabilizaram um total de 78 indivíduos inventariadas em campo. O volume total de material lenhoso obtido através da conclusão do processamento dos dados levantados em campo foi de 43,5364 m³ (metros cúbicos). Os indivíduos que apresentou o maior volume foi a espécie *Cariniana legalis* (Mart.) Kuntze, jequitibá-rosa, da família Lecythidaceae, com o valor de 13,0348 m³.

Ainda em relação ao projeto do aterro de disposição de resíduos de construção civil (classe A), foi informado que a área útil será de 1,42ha e, conforme a planta planimétrica apresentada é demonstrado que a estrutura do aterro ocupará praticamente toda a ADA proposta de 1,43ha.

Para a operação do aterro, os resíduos chegarão ao empreendimento por meio de caminhão caçamba que despejará os mesmos em uma área reservada do pátio. Os resíduos serão dispostos no aterro por retroescavadeira e posteriormente serão compactados por trator de esteira, e, novamente, a retroescavadeira irá dispor uma camada fina de solo no aterro para uma nova compactação do trator de esteira.

Assim, a disposição dos resíduos aconteceria, em tese, entremeio aos 78 indivíduos arbóreos catalogados no Inventário Florestal. O empreendedor alega que não haverá intervenção ou supressão desses indivíduos, contudo, ressalta-se que a atividade proposta prevê a disposição, movimentação, espalhamento e compactação de resíduos com o uso de maquinário de grande porte, como retroescavadeiras e trator de esteira. Esse tipo de operação demanda tráfego e movimentação intensiva de solo e materiais em toda a área do aterro, não havendo garantias de que as raízes, troncos e copas das árvores existentes não serão atingidos direta ou indiretamente.

Cabe destacar que, nos termos da legislação ambiental, a intervenção em vegetação nativa não se restringe à supressão ou corte, mas também inclui qualquer ação que possa causar dano com comprometimento fisiológico ou morte da árvore. Assim, ainda que não haja o corte direto, a compactação do solo, o soterramento parcial do sistema radicular, o choque mecânico causado por máquinas ou a deposição de resíduos na zona de influência das árvores poderão causar impactos com potencial de intervenção na vegetação.

Dessa forma, tendo em vista o quantitativo expressivo de indivíduos arbóreos existentes, a manutenção dos mesmos dentro da poligonal operacional do aterro é incompatível com a natureza da



atividade proposta, visto que não foram apresentadas condições/alternativas técnicas para assegurar a preservação dos indivíduos arbóreos no decorrer da implantação e operação.

Portanto, diante do risco de intervenção e dano irreversível à vegetação nativa existente, e considerando o princípio da precaução que rege a política ambiental, opina-se pelo indeferimento da implantação do aterro na área indicada. Recomenda-se ao empreendedor a escolha de local alternativo, livre de vegetação arbórea, que seja adequado à destinação de resíduos e compatível com as normas ambientais vigentes ou que seja obtida, previamente à formalização do LAS, a respectiva AIA.

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ACL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para as atividades de “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Ipanema/MG.